



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559
e-mail: compras@unitau.br

Taubaté, 16 de agosto de 2017.

Questionamentos do CP 02/17

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL”

1) QUESTIONAMENTO: “Sobre o posto 2 “ Fazenda Piloto”: No quadro do Anexo I o posto 2 “Fazenda Piloto”, considera como dias da semana para a jornada de trabalho “2ª a domingo”, numa jornada diária das “17h as 7h” totalizando 14 horas, porém no modelo de “Planilha nº 06 do Posto 2” apresenta a descrição “de segunda a sexta-feira. O que está correto o quadro do Anexo I ou a descrição no modelo de Planilha nº 06?”

RESPOSTA: Página 42, Planilha 06: Onde se lê “de segunda a sexta-feira”, leia-se “de segunda a domingo”

2) QUESTIONAMENTO: “Sobre o Item 07 do Anexo I: considerando a resposta do questionamento, referente a comunicação eletrônica, para um melhor entendimento, qual seria a quantidade de bastões e a quantidade de botons que devemos fornecer para atender a ronda nos 16(dezesseis) postos relacionados nos itens 01 02 e 03 do Anexo I, fica a critério de cada empresa?”

RESPOSTA: A comunicação eletrônica a qual o Edital se refere diz respeito à comunicação eletrônica verbal, via rádio. O uso de bastão e botom ficarão a critério da CONTRATADA e não poderá ser incluído nas planilhas de custo.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

Serviço de Licitações e Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel: (12) 3832-8362/3832-7559
e-mail: compras@unitau.br

3) QUESTIONAMENTO: “De acordo com o item 13 do Edital de Concorrência nº 02/2017, vimos solicitar as informações ou esclarecimentos abaixo: O item 10.3.16 Prevê ao final do contrato, o saldo existente na conta vinculada apenas será liberado após a Contratada comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratado. Peço esclarecer se no caso dos colaboradores ao final do contrato serem alocados a outros clientes ao invés de terem seus contratos de trabalhos rescindidos, como será feito a liberação do saldo existente na conta vinculada?”

RESPOSTA: A liberação do saldo remanescente ocorrerá após análise dos documentos que comprovem a quitação dos encargos trabalhistas, conforme item 10.3.16, do presente Edital. Caso os trabalhadores continuem contratados, porém realocados em outras empresas, basta apresentar-nos documentos que comprovem tal realidade para, após análise, ocorrer a liberação do saldo.

4) QUESTIONAMENTO: “O somatório da coluna h/mês do anexo I, consta o total de 6.670,1388, o correto é 6.687,5330, sugiro corrigi-lo.”

RESPOSTA: Tanto na tabela do item 01 como no item 11, ambos do Anexo I, o somatório correto da coluna R\$/mês é 6.687,5330.

5) QUESTIONAMENTO: “No anexo II, planilha de custo, consta a rubrica Veículo, combustível e manutenção (1/12), levando ao entendimento de que o custo total do veículo, combustível e manutenção será rateado por 12 postos, sendo que são 17 postos, esclarecer.”

RESPOSTA: Em todas as planilhas do Anexo II, a linha "Veículo, combust. e manut. (1/12)" deverá ser substituída pela linha "Veículo, combust. e manut. (1/10)". Não será rateio entre 17 postos de trabalho porque a Planilha 01 já representa 8 (oito).



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176 153/0001-22

Serviço de Licitações e
Compras
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel. (12) 3632-8382/3632-7559
e-mail: compras@unitau.br

6) **QUESTIONAMENTO:** “No item 13 – Das dúvidas e informações, a data para apresentação consta até o dia 00/00/2017, peço esclarecer.”

RESPOSTA: No Edital, o item 13.1, de fato, saiu com informação errada. Porém, na página da UNITAU, onde o Edital encontra-se divulgado, consta: Data para questionamentos - 17/08/17, até 14h; Data para responder questionamentos - 18/08/17, até 14h

7) **QUESTIONAMENTO:** “No item 4.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devendo** estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta... A redação acima, **devendo** dá a conotação de obrigatoriedade de apresentação do balanço com os valores atualizados, visto que o exercício fiscal encerra-se no último dia do ano, não havendo esta prática. A redação correta é **podendo** ser atualizados por índices oficiais..... com a conotação de não obrigatoriedade, conforme o Art.31 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, abaixo copiado: Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.”

RESPOSTA: Os profissionais de contabilidade estão obrigados a aplicar a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/11.O item 2 da referida Interpretação determina que a mesma deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.A Legislação Federal também prevê a escrituração contábil como obrigatória, conforme transcrevemos a seguir: "**Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil)**,



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autorquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45 176 153/0001-22

**Serviço de Licitações e
Compras**

Av. 09 de julho, nº 246 - Centro
Taubaté-SP
CEP 12020-200
Tel. (12) 3632-8382/3632-7559
e-mail: compras@unitau.br

art. 1.179 – O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico”. No ato constitutivo de todas as pessoas jurídicas, consta o momento da elaboração do Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado econômico.


Márcia Regina Rosa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações